

Atendimento CCS: **Dúvida - Carta Capital - Índice Gini PNAD Rendimentos**

As pesquisas domiciliares do IBGE são realizadas por amostragem e permitem produzir indicadores para uma grande variedade de temas. Os entrevistadores visitam os domicílios e entrevistam uma pessoa que é capaz de responder por todos os moradores. As informações registradas são aquelas que foram declaradas pelo entrevistado. Ocasionalmente, pode ser solicitado algum tipo de documento, mas o entrevistado não é obrigado a mostrar estes comprovantes para o IBGE.

A pesquisa que atualmente acompanha os indicadores de mercado de trabalho do País, desde 2012, é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Além disso, a pesquisa permite o acompanhamento de outras informações necessárias para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País. Para atender a tais objetivos, a pesquisa foi planejada para produzir indicadores trimestrais sobre a força de trabalho e indicadores anuais sobre temas suplementares permanentes (outras formas de trabalho, rendimentos de outras fontes, turismo etc.).

Os indicadores da PNAD Contínua não são comparáveis com indicadores provenientes de outras pesquisas ou de registros administrativos. Existem diferenças metodológicas tais como: plano de amostragem, periodicidade, conceitos, definições, forma de coleta, público-alvo etc. Cabe lembrar que as pesquisas domiciliares são a única fonte de informação sobre o setor informal, que não estão disponíveis nos registros administrativos. Por exemplo, o rendimento dos trabalhos informais, os rendimentos de pessoas que não precisam declarar Imposto de Renda.

Desta forma, a PNAD Contínua é uma das fontes de dados disponíveis para análises da desigualdade de renda do País. Assim, recomenda-se a utilização da série histórica da pesquisa, procurando conhecer as suas potencialidades e limitações, sem compará-la diretamente a outras pesquisas ou fontes de dados, que podem ter suas próprias especificidades.

O Índice de Gini é um indicador consagrado para acompanhar a evolução da desigualdade de renda. Na divulgação anual da PNAD Contínua¹ há indicadores baseados no rendimento do trabalho e em rendimentos de todas as fontes, que abrangem também os rendimentos provenientes de programas sociais, aposentadoria ou pensão de instituto de previdência ou do governo federal, seguro-desemprego ou seguro-defeso, pensão alimentícia, doação ou mesada de não morador, aluguel ou arrendamento e outros rendimentos.

As definições abaixo estão disponíveis nas Notas técnicas da Pesquisa² e permitem compreender melhor quais são os rendimentos captados e usados na construção do Índice de Gini:

Rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho

Investigou-se o rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho principal, secundário e demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência, referente ao mês

¹ Os resultados da publicação 2021 Rendimentos de todas as fontes podem ser consultados em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=34039&t=resultados>. Último acesso em 29/07/2022.

² Para mais informações, ver Notas Técnicas versão 1.10, em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101952>. Último acesso em 29/07/2022.

em que se inseria essa semana. Considerou-se como rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho aquele que a pessoa habitualmente ganhava em um mês completo de trabalho.

Para a pessoa licenciada por instituto de previdência considerou-se o rendimento bruto mensal habitualmente recebido como benefício (auxílio-doença, auxílio por acidente de trabalho etc.), referente ao mês em que se inseria essa semana de referência.

No caso em que a remuneração em dinheiro era fixa, considerou-se o rendimento mensal que a pessoa ganhava habitualmente, referente ao mês em que se inseria essa semana de referência. No caso em que a remuneração em dinheiro era variável, considerou-se o rendimento mensal que a pessoa ganhava em média, referente ao mês em que se inseria essa semana de referência. Quando a remuneração era constituída de uma parte fixa e outra variável, cada parcela teve seu tratamento específico e, depois, foram somadas para formar o total da remuneração em dinheiro.

Quando a remuneração em dinheiro variava em função do período ou estação do ano, considerou-se o rendimento mensal que a pessoa habitualmente ganhava no período sazonal em que se inseria a semana de referência.

Para o rendimento em produtos ou mercadorias, da seção de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquicultura, considerou-se o valor mensal, computado em dinheiro (valor de mercado), que a pessoa ganhava ou retirava habitualmente, excluindo a parcela destinada ao próprio consumo do domicílio. No caso do rendimento em produtos ou mercadorias de produção sazonal, considerou-se o valor médio mensal (valor de mercado) que a pessoa ganhava ou retirava habitualmente, excluindo a parcela destinada ao próprio consumo do domicílio.

Para o empregado e trabalhador doméstico, o rendimento bruto mensal habitualmente recebido em dinheiro excluiu as parcelas que não tinham caráter contínuo mensal (bonificação anual, horas extras, participação anual nos lucros, 13º salário, 14º salário, adiantamento de parcela do 13º salário etc.) e não considerou os descontos ocasionais (faltas, parcela do 13º salário antecipada, prejuízo eventual causado ao empreendimento etc.).

Para o conta própria e o empregador, a retirada bruta mensal habitualmente feita em dinheiro excluiu os ganhos extras (bonificação anual, distribuição anual de lucros etc.) e não considerou as perdas ocasionais (prejuízo eventual do empreendimento etc.).

Rendimento de outras fontes

O rendimento de outras fontes compreende os rendimentos, recebidos em dinheiro, que não são oriundos de trabalho da semana de referência e nem de natureza esporádica (como ganho de loteria, venda de bem móvel ou imóvel, saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restituição do imposto de renda, herança, indenização de seguro etc.), sendo eles:

Programa social - Rendimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei n. 8.742, de 07.12.1993), Bolsa Família e de outros programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;

Aposentadoria ou pensão de instituto de previdência ou do governo federal - Rendimento bruto de reforma ou aposentadoria do Plano de Seguridade Social da União ou de instituto de previdência federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual ou municipal, inclusive do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL. Esse

rendimento bruto de aposentadoria ou pensão recebido em dinheiro, constituído de uma única rubrica ou da soma de várias rubricas, não exclui os pagamentos efetuados por meio administrativo, tais como: contribuição para instituto de previdência, imposto de renda, pensão alimentícia, contribuição sindical, empréstimo consignado, seguro e planos de saúde etc.;

Seguro-desemprego - Rendimento recebido do seguro-desemprego ou do seguro defeso;

Pensão alimentícia, doação ou mesada - Rendimento recebido de pessoa não moradora do domicílio, referente a pensão alimentícia, espontânea ou resultante de ação judicial, ou a doação ou mesada, sem contrapartida de serviços prestados;

Aluguel ou arrendamento - Rendimento de aluguel, inclusive sublocação, ou arrendamento de móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, animais etc.; e

Outro rendimento - Rendimento de: bolsa de estudo ou programa educacional; caderneta de poupança; aplicações financeiras; complementação ou suplementação de aposentadoria paga por entidades seguradoras ou fundos de pensão; pensão paga por caixa de assistência social, entidade seguradora ou fundo de pensão, na qualidade de beneficiária de outra pessoa; programa social privado; parceria; direitos autorais; exploração de patentes etc.

Rendimento de todas as fontes

O rendimento de todas as fontes das pessoas de 14 anos ou mais de idade compreendeu a soma do rendimento mensal habitualmente recebido de todos os trabalhos e do rendimento recebido de outras fontes no mês de referência.

O rendimento de todas as fontes das pessoas de menos de 14 anos de idade foi o rendimento recebido de outras fontes no mês de referência.

Rendimento domiciliar

Considerou-se como rendimento domiciliar a soma dos rendimentos de todas as fontes dos moradores do domicílio, exclusive os das pessoas cuja condição no domicílio fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

Rendimento domiciliar *per capita*

Considerou-se como rendimento domiciliar *per capita* a divisão do rendimento domiciliar pelo número de moradores do domicílio, exclusive os daqueles cuja condição no domicílio fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.